



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em

15/09/15

Protocolo

PARECER Nº 03, DE 2015

(Comissão de Segurança Pública e Trânsito)

Proposição: Anteprojeto nº 98 de 2015.

Autoria: Poder Executivo

Relator: Jorge Menegatti

Parecer: Favorável

I – RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação desta o Anteprojeto nº 98, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Cascavel, Estado do Paraná.

II – VOTO DO RELATOR

Com fulcro no artigo 42-A do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Segurança Pública e Trânsito, foram designados para exarar parecer acerca da admissibilidade do referido Anteprojeto.

Este vereador manifesta-se pelo Parecer Contrário ao PL 98/2015, uma vez que na prática, a Guarda Patrimonial do Município de Cascavel já se equipara a Guarda Municipal que o Poder Executivo busca criar, sendo necessária apenas que essa equiparação seja formalizada através de lei, para que assim, a atual Guarda Patrimonial possa receber como uma de suas atribuições o porte de arma, sendo que esta é a única atribuição não aplicada a Guarda Patrimonial de Cascavel hoje.

Ressalta-se que, hoje a Guarda Patrimonial de Cascavel já executa as atribuições da Guarda Municipal e apenas não é considerada como tal por falta de lei assim a defina, bem como já recebe verbas federais concedidas apenas à municípios que contam com a Guarda Municipal, como é o caso

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

do Programa “Crack, é possível vencer” e recursos para educação e valorização de guardas municipais – Edital 02/2013.

Ademais, a Lei 13022/2014, que institui normas gerais para as guardas municipais no território nacional permite tal equiparação, não sendo necessária e útil ao Município a criação da Guarda Municipal nos moldes apresentados pelo PL em análise.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Após análise do Projeto de Lei supramencionado, com dois votos favoráveis Vereador Nei Hamilton Haveroth e Vereador Walmir Severgnini e um contrário Vereador Jorge Menegatti esta Comissão manifesta-se pelo PARECER FAVORÁVEL a presente propositura, ficando o mesmo apto à apreciação deste Soberano Plenário Legislativo.

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Nei Hamilton Haveroth e Walmir Severgnini.

Palácio José Neves Formighieri, 31 de Agosto de 2015.

Vereador Nei Hamilton Haveroth
Presidente

Vereador Jorge Menegatti
Secretário

Vereador Walmir Severgnini
Membro